



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR – F.I.C.I

Caso V. Sa. não seja o infrator, e a infração não seja de competência exclusiva do proprietário, preencha os dados a seguir, apondo-se as respectivas assinaturas e envie ao Órgão Autuador no prazo estabelecido, juntamente com os seguintes documentos:

Pessoa Física: Cópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor infrator (CNH ou PPD), que comprove sua assinatura, e do documento de identificação que comprove a assinatura do proprietário.

Pessoa Jurídica: Cópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor infrator (CNH ou PPD), que comprove sua assinatura, e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação (cópia da última Alteração Contratual).

• Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos, deverá ser anexado: Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado do documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; OU cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

• A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos acima relacionados.

• Caso o infrator não seja identificado na forma estabelecida pelo Art. 257 do CTB e Resolução 404/12, do CONTRAN, os pontos serão computados no prontuário de habilitação do proprietário, se este for pessoa física. No caso de Pessoa Jurídica, não havendo identificação do infrator, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

• Conforme disposto no Art. 4º, § 2º da Resolução 404/12, do CONTRAN, no caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e ao condutor indicado, ou ao proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

ÓRGÃO AUTUADOR:	PLACA:	PROCESSAMENTO:	NÚMERO AIT:	CÓDIGO INFRAÇÃO	DATA LIMITE F.I.C.I.:
NOME DO INFRATOR:					
NÚMERO REGISTRO CNH/PPD:	UF:	NÚMERO RG:	ÓRGÃO:	UF:	CPF:
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS.					
Assinatura do Proprietário:			Assinatura do Infrator:		
Local:			Data da Identificação:		